



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA CRIMINAL
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
 4435-6845, Santo André-SP - E-mail: stoandre2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDA LUGGERI ESPIRITO SANTO, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0021960-43.2016.8.26.0554 - Ordem nº 2016/002858 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Réu **JOSÉ ALBERTANIO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Operador de Empilhadeira, RG 1109493, pai **JOÃO DA SILVA NETO**, mãe **FRANCISCA DE SOUSA SILVA**, Nascido/Nascida 18/03/1969, de cor Branco, natural de Sao Jose de Piranhas - PB, com endereço à Rua Giovani Gronchi, 345, BL 7 - AP 44, Jardim Ipanema, CEP 09121-650, Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/11/2016**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 717/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santo André, 1437/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santo André**

Histórico da Parte **José Albertanio da Silva**

07/10/2016 - Data do Fato - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP

Local: Argonautas, 61 - RESIDENCIA - CASA

Jardim do Estadio - Santo André/SP - 9172110

04/04/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP

27/09/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP

02/10/2018 - Sentença Condenatória com Sursis - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 61 "caput", II, "f" c/c Art. 69 "caput" e Art. 147 "caput" e Art. 21 "caput", Parte 1, Parte 2 todos do(a) CP; Detenção: um mês e quinze dias Prisão simples: vinte e dois dias Total geral: dois meses e sete dias; Regime para detenção: Aberto, Regime para prisão simples: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Medida educativa de comparecimento a programa ou curso por um ano e Outras restrições impostas na transação/suspensão por dois anos Situação: Réu primário;

02/10/2018 - Publicação da Sentença

08/10/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória com Sursis

08/10/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória com Sursis

04/02/2019 - Audiência Admonitória - Sursis

12/07/2019 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0013675-56.2019.8.26.0554

Situação Processual: **29/03/2021 - Pena Julgada Extinta - Por decisão da VEC de Santo André foi julgada extinta a pena privativa de liberdade diante do término do período de prova do "sursis" declarando cumprida a suspensão condicional da pena. Trânsito em julgado para o Ministério Público em 09/04/2021 e para defesa em 14/04/2021. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 20 de outubro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**